

N.º PROTOCOLO: 3.104/85

N.º PROCESSO: 2.880/85

DATA 03 / 06 / -85

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 41/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO nº 41/85

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE, e a Prefeitura Municipal de Água Boa inscrita no CGC/MF, sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - GERMANO LUIZ ZANDONÁ, brasileiro, casado, portador de RG nº 405.422, e do CPF nº 031.942.999-72 residente e domiciliado em Água Boa/MT, doravante denominada COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE cede à COMODATÁRIA um conjunto retransmissor de sinais de televisão, conforme especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conjunto retransmissor de sinais de televisão, a que se refere a Cláusula Primeira, compreende os seguintes elementos:

- 1) Equipamento Retransmissor do tipo FI-10-V, Canal 8, da marca LYS-ELETRONIC Contrôle PIETV/033 K.
- 2) Antena do tipo painel dipolo - canal 8, da marca CLAMAR.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 3) Dois (2) CONECTORES do tipo N macho 1/2 da marca ANDREW.
- 4) Sessenta metros (60,0) de cabo do tipo' Heliac 1/2" da Marca ANDREW.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos constantes do "caput" da Cláusula Primeira, será acoplado ao estágio modulador dos equipamentos adquiridos pela COMODATÁRIA, que possibilitará a efetiva retransmissão do sinal, captado via satélite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O conjunto retransmissor, a que se refere' a Cláusula Primeira, terá a finalidade exclusiva de retransmitir os sinais captados via satélite, bem como os equipamentos que com essa destinação foram adquiridos pela COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMODANTE designará uma equipe técnica ' para a instalação do conjunto de equipamentos que deverá ser assistida pelo fabricante dos equipamentos a serem adquiridos pela COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMODATÁRIA, envidará todos os meios para que não haja interferência no funcionamento dos equipamentos que digam respeito à ROTA NORDESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decorre o presente Contrato de Comodato, ' das decisões contidas no processo nº 2.880/85, protocolado sob o nº. 3.104/85, datado de 03 junho de 1.985.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

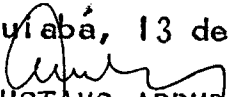
Fica a COMODATÁRIA responsável pela guarda conservação, operação e pela manutenção técnica do conjunto retransmissor, bem como pelos encargos financeiros daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo deste Comodato é de 12 (doze) meses com efeito retrativo, ou seja, iniciando-se em 11/01/85 e terminando em 11/01/86, podendo ser prorrogado por igual período, findo o qual a COMODATÁRIA, se obriga a devolução do conjunto retransmissor em perfeito estado de conservação, da mesma forma em que o recebeu, salvo os desgastes normais de uso.

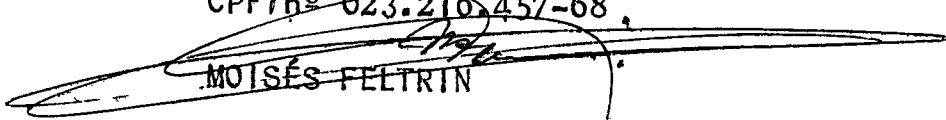
E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE COMODATO, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 13 de junho de 1.985.

COMODANTE:
GUSTAVO ARRUDA

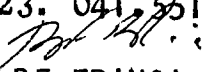
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

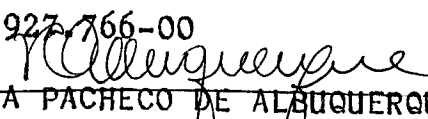
Diretor Superintendente

CPF nº 023. 041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

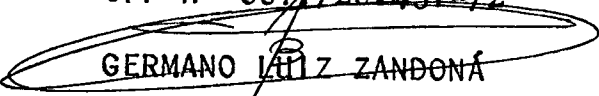
Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

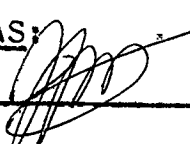
Diretora Administrativo Financeira

CPF nº 001.726.431-72

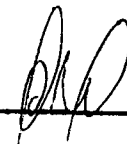
COMODATÁRIA
GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Prefeito Municipal de Água Boa- MT.

CPF nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:1. 

HMS/dm

2. 

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEOTURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 100/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 100/86, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BÔA-MT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA,
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CO-
MODANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BÔA-MT., inscrita no CGC/
MF sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representada pelo Prefei-
to Municipal, Sr. GERMANO LUIZ ZANDONÁ, brasileiro, casado, porta-
dor do RG nº 404.422, e do CPF nº 031.942.999-72, residente e domi-
ciliado em Água Bôa-MT., doravante denominada COMODATÁRIA, resolvem
celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as Cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE por este Contrato e na melhor forma de direito
to, empresta gratuitamente à COMODATÁRIA, de acordo com o preceito
no artigo 1248 do Código Civil Brasileiro, os equipamentos descri-
minados na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os equipamentos que ficarão à disposição da COMODATÁRIA
são os seguintes:

1 - Equipamento Retransmissor do tipo FI - 10-V, Canal 08,
da marca LYS-ELETRONIC controle PIETV/033 K.

2 - Antena do tipo painel dipolo-Canal 08, da marca CLAMAR.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 3 - Dois (02) CONECTORES do tipo N macho 1/2 da marca ANDREW.
- 4 - Sessenta metros (60,0) de cabo do tipo Heliax 1/2" da marca ANDREW.
- 5 - 01 (um) Equipamento 10W - Canal 8.
- 6 - 01 (um) Equipamento 10W - Canal 10.
- 7 - 01 (um) Booster Conversor Canal 6060.
- 8 - 01 (uma) Antena DMO-4 Canal 08
- 9 - 01 (uma) Antena DMO-4 Canal 10
- 10 - 01 (uma) Parábola Ø 4 m - ANDREW.
- 11 - 01 (um) Conjunto Motor Gerador 9 KVA fabricação YANMAR.
- 12 - 01 (uma) Torre Seção Quadrada 0,70 de lado, de 80 m de altura.
- 13 - 01 (um) Prédio padrão.
- 14 - 155 (cento e cinquenta e cinco) metros de cabo HELIAX de 1/2".
- 15 - 04 (quatro) Conectores do tipo N macho de 1/2".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos constantes do "caput" desta Cláusula serão acoplados ao estágio modulador dos equipamentos adquiridos pela COMO DATÁRIA, que possibilitará a efetiva retransmissão do sinal, captado via satélite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos, a que se refere esta cláusula, terão a finalidade exclusiva de retransmitir os sinais captados via satélite.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMODATÁRIA, envidará todos os meios para que não haja interferência no funcionamento dos equipamentos que digam respeito à ROTA NORDESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decorre o presente Contrato de Comodato, das decisões contidas no processo nº 1.888/86, protocolado sob o nº 1.999/86, de 10/07/86.

CLÁUSULA QUARTA

Fica a COMODATÁRIA responsável pela guarda conservação, operação e pela manutenção técnica dos equipamentos, bem como pelos encargos financeiros daí decorrentes, sendo-lhe vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou de onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo deste Comodato é de 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorregado por igual período, findo o qual a COMODATÁRIA, se obriga a devolução do objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, da mesma forma em que o recebeu, salvo os desgastes normais de uso.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE COMODATO, em (04) quatro vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 30 de Julho de 1.986.

COMODANTE:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:

Germano Luiz Zandoná
GERMANO LUIZ ZANDONÁ
Prefeito Municipal de Água Boa-MT.
CPF nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:

1. *Arlette Pinheiro Ferreira Carvalho*
CPF nº 045.923.101-44

2. *[Assinatura]*

CPF nº

VLAP/nsg.

N.º PROTOCOLO: 2.474/85

N.º PROCESSO: 2.310/85

DATA 06 / 05 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X GPC - GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ASSUNTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 32/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Veículo tipo FUSCA-placa AS-8714, chassi nº CH-9BWZZZ11ZFP-034.538, cor Brando Paima, modelo 85, capacidade 05 passageiros;
- b) Veículo tipo FUSCA-placa AS-8744, chassi nº CH-9BWZZZ11ZFP-035.686, cor Branco popular, modelo 85 capacidade 05 passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos acima descritos, bem como todos os seus equipamentos ficará à disposição da COMODATÁRIA, destinado ao seu uso exclusivo, cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA

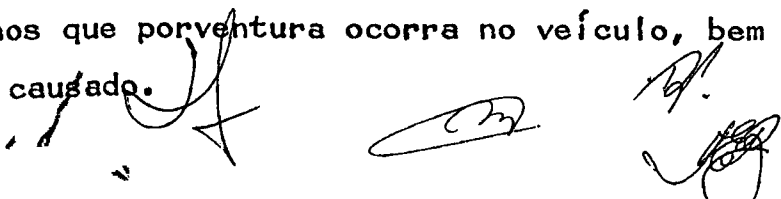
Compete à COMODATÁRIA durante a vigência deste Contrato, o pagamento das despesas de combustíveis, manutenção, conservação e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato é por prazo determinado e a título precário, podendo, a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar o objeto ora emprestado, obrigando-se à COMODATÁRIA a fazer a devolução do veículo, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do tempo.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA, caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que porventura ocorra no veículo, bem como aqueles por ele causado.



Nº PROTOCOLO: 1.219/86

Nº PROCESSO: 1.150/86

DATA 30 / 04 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA MT.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 74/86.

Enc. d/CI 67 de 08/8/86 APA/DOP.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 74/86, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

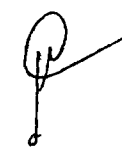
Por este instrumento particular, de um la-
do a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA,
Blôco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT,
neste ato representada por seus Diretores, doravante designada abre-
viadamente por COMODANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal
NELSON ANTÔNIO ORLATO, portador do CPF nº 046.940.829-49, doravan-
te denominada COMODATÁRIA, tem entre si justas e combinadas o pre-
sente Contrato de Comodato mediante as cláusulas e condições se-
guintes que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor
forma de direito emprestará gratuitamente à COMODATÁRIA, de acordo
com o preceito contido no art. 1248 do Código Civil Brasileiro, o
material discriminado na Cláusula Segunda do presente instrumento
contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente Contrato, trata-se de
10 (dez) terminais telefônicos que serão cedidos à COMODATÁRIA em
conformidade ao art. 1248 do Código Civil Brasileiro.

    4

Nº PROTOCOLO: 413/86

Nº PROCESSO: 396/86

DATA 23 / 01 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA COSIC - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Veículo tipo FUSCA-placa AS-8714, chassi nº CH-9BWZZZ11ZFP-034.538, cor Branco Paiana, modelo 85, capacidade 05 passageiros;
- b) Veículo tipo FUSCA-placa AS-8744, chassi nº CH-9BWZZZ11ZFP-035.686, cor Branco polar, modelo 85 capacidade 05 passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos acima descritos, bem como todos os seus equipamentos ficará à disposição da COMODATÁRIA, destinado ao seu uso exclusivo, cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à COMODATÁRIA durante a vigência deste Contrato, o pagamento das despesas de combustíveis, manutenção, conservação e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato é por prazo determinado e a título precário, podendo, a COMODANTE, a qualquer tempo, reclamar o objeto ora emprestado, obrigando-se à COMODATÁRIA a fazer a devolução do veículo, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do tempo.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA, caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que porventura ocorra no veículo, bem como aqueles por ele causado.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

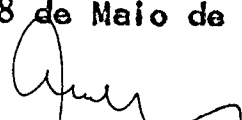
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT.,/ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor/ e forma, na presença das testemunhas abaixo.

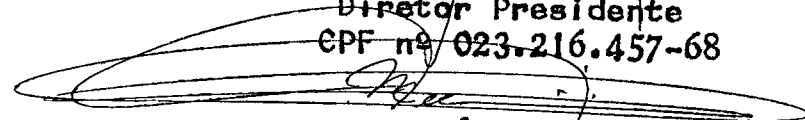
Cuiabá, 08 de Maio de 1985.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

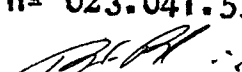
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

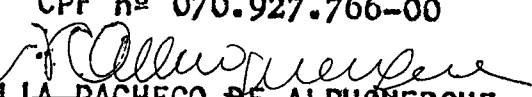
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF nº 001.726.431-72

COMODATÁRIO:

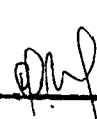

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC.

CPF nº 389.667.438-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____

ECSMA/nsg.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 32/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC.

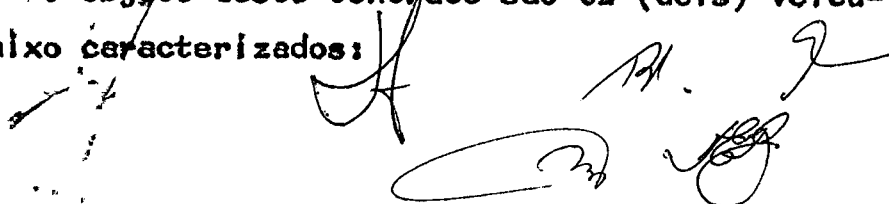
Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante designado abreviadamente por COMODANTE e de outro lado o GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC, sediado no Centro Político Administrativo-CPA, neste ato representado pelo seu Secretário Chefe Dr. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com CPF nº 389.667.438-20 e RG nº 3.479.968-SSP/SP, daqui em diante, denominado simplesmente COMODATÁRIO, tem entre si, justo e combinado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, por este Contrato e na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente, ao COMODATÁRIO, de acordo com o preceito contido no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato são 02 (dois) veículos tipo FUSCA abaixo caracterizados:



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/86, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA COSIC-CONSTRU /
ÇÕES CIVIS LTDA.

Aos sete (07) dias do mes de fevereiro do ano de
um mil novecentos e oitenta e sete (1986), a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC /
MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no
Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coord
enação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, dor a
vante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma COSIC - Construções Civi
Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC sob o
nº 08.423.590/001-65, com sede à Av. Agrícola Paes de Barros s/n, Bairro Santa
Isabel, nesta Capital, neste ato representada pelo sócio-gerente Sr. Ernani Ro
drigues Mendonça, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, residente
Rua Luiz de Castro Pereira, 129, bairro Verdão, CPF nº 023.215.991-20, doravã
te denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que
será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - Do objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRA-
TANTE, dentro do Programa Polonoroeste os serviços de melhoramento de estradas
municipais - serviços rodoviários no município de Denise - trecho/Denise/ FI
guetinha/corredeira, de acordo com as normas da planilha elaborada pela CON-
TRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embaçado no pro-
cesso nº 396/86, protocolado sob o nº 413/86, de 23.01.86, relativo a Carta /
Convite nº 08/86, passa a fazer parte integrante deste instrumento independenten-
te de sua transcrição.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de R\$ 185.049.168 (cento e oitenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados conforme dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23/02/67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 / de 26/06/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698 de 22/07/76 e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$R = 0,95 (II - I_0) \cdot V$, onde:

R = é o valor de reajustamento procurado;

I_0 = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

II = é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais.

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato

50% (cincoenta por cento) restante na conclusão da obra, mediante medições.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI- MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ata atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando, então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena da rescisão, independente de interpelações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-05-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bem, firme e valioso.

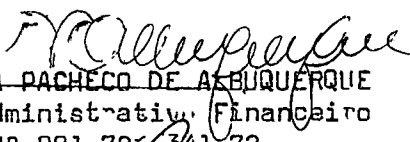
Cuiabá, 07 de fevereiro de 1986

CONTRATANTE:

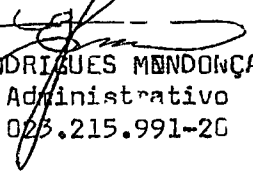

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

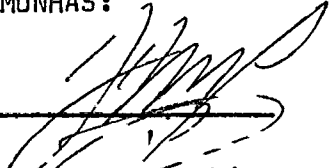

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

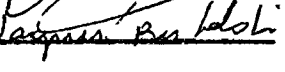

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeiro
CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:


ERNANI RODRIGUES MENDONÇA
Diretor Administrativo
CPF nº 023.215.991-20

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

/mgr.

Nº PROTOCOLO: 031/86

Nº PROCESSO: 029/86

DATA 03 / 01 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X BLOCOPLAN LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 06/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 04/86,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA /
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA.

Às vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755, e sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada / por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma BLOCOPLAN - Construções e Comércio Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/0001-54, com sede à Rua Cláudio Manoel da Costa, 111, Jardim Independência, nesta Capital, neste ato representada pelo Sócio-Gerente Sr. Afonso Henriques Lucas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Gal. João Luiz Pereira, 460 em Cuiabá-Mt., portador do CPF nº 194.855.738-04 e RG nº 003.142-GSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste os serviços de melhoramentos do Estrada Municipal, no Município de Barra do Bugre, trecho: Nova Olímpia/ Baixa Verde, de acordo com as normas da planilha elaborada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embebedado no Processo nº 029/86, Protocolado sob o nº 031/86, de 03.01.86, relativo à Carta Convite nº 04/86, passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica e Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade de técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta na importância de R\$ 271.593.000 (Duzentos e Setenta e Um Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajusto

Os preços propostos serão reajustados conforme / dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23.02.67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 de 28.06.63 regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25.06.76 e Portaria Ministerial nº 698 de 22.07.76 e calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

- $R = 0,95 (II - Io), V$, onde:
- R = é o valor de reajustamento procurado;
- Io = é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.
- II = é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;
- V = é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que

A. M. J.
C. M. J.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

as fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura / necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato;

50% (cincoenta por cento) mediante medições efetuadas pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Nordeste do Brasil - PDRI - NORDESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução / dos Serviços.

Devido à execução dos serviços condicionados, à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE pode autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poder-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



não ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verifica a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - Caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ac atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpeções previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar mudas que achar necessárias para o melhoramento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura
pelo Sr. Titular e Deputado da Comissão de
Culabú-MT. As despesas com a contratação correrão às expen-
sas da LOTATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

...rito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, Ca
... qualquer dúvida ou litígio ori
... outro tenha.

E por estarem justas e contratadas, assinam o /
p. este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das Testemu-
nas abaixo assinadas, ao que se dá o fim e o valioso.

~~12/12~~ n. 22 e Janeiro de 1986

COMPTANTANTE:

109
residento
2-216, 57-68

~~SECRET~~

DI - [illegible]
[illegible] - [illegible]

Sig. Intendente
J. L.

Итого: 7, 8 и 9.

CPF 7-0721-713-

~~CONFIDENTIAL~~ LIA "H" ECU R ALBUQUERQUE
1 6 8 1 117 Fir: nort c
E t 4 .

CONTRATADA:

AFONSO HENRIQUES LUCAS NETO
Sociedade Gerenciadora de Investimentos
CNPJ 07.738-04

TESTEMUNHAS:

1) 12/12/20

2) Wagner Berlin

1/11/97

CARTORIO DO 1º OFFICIO CIVIL E NOTARIAL
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Apresentado nesta data Registrado,
 Protocolo nº 3401
 sob nº 109592
 Em test. o da verdade
 de
 Cuaba
 09 ABR 1986

Nº PROTOCOLO:..... 412/86

Nº PROCESSO:..... 395/86

DATA..... 23 / 01 / 86

INTERESSADO _____

CODEMAT X BLOCOPLAN LTDA.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 07/86,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 07/86, QUE
ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA BLOCOPLAN CONSTRU-
ÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de um
mil novecentos e oitenta e seis (1986), a Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Cen-
tro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete do Planejamento e Coordena-
ção-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria doravante de-
nominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma BLOCOPLAN - Construções e Comér-
cio Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC /
MF sob o nº 03.210.234/0001-51, com sede à Rua Cláudio Manoel da Costa, 111 -
Jardim Independência, nesta Capital, neste ato representada pelo sócio-Gerente
Sr. Afonso Henriques Lucas Netto, brasileiro, casado, comerciante, residente e
domiciliado à Rua Gal. João Luiz Pereira, nº 460 em Cuiabá-Mt, portador do Rg
nº 003.142-SSP/MT e CPF nº 194.855.738-04, doravante denominado simplesmente /
CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condi-
ções e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE,
dentro do Programa Polonoroeste os serviços de melhoramento de estadas municí-
pais, serviços rodoviários no município de Salto do Céu, trecho: MT-170/Córre-
go do Pavão/Barra de Santa Virgínia, de acordo com as normas da Planilha elabo-
ra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embasado no Processo
nº 395/86, protocolado sob o nº 412/86, de 23.01.86, relativo à Carta Convite
nº 07/86, passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de
sua transcrição.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convençionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de R\$ 233.394.100 (Duzentos e trinta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cem cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados conforme o Decreto Lei nº 185 de 23.02.67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 de 23.06.83, regulamentado pelo Decreto nº 74.221 de 25.06.76 e Portaria Ministerial 698 de 22.07.76 e calculados de acordo com as seguintes fórmula:

$$R = 0,95 (II - Io) \cdot V \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

Io = é o índice de preços verificados nos meses da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

Ii = é a média aritmética dos índices mensais do período que dev. ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extras-contratuais porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

50% (Cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato

50% (cincoenta por cento) mediante medições efetuadas pela /
CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa do Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a)- ato da CONTRATANTE
- b)- caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelações prévias na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

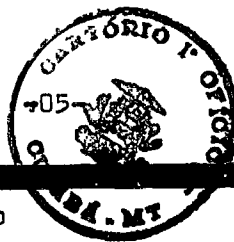
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para melhoramento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-Mt. As despesas referentes ao Registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 1986

CONTRATANTE:

Gustavo Arruda
GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

Moisés Feltrin
MOISÉS FELTRIN
Diretor Subordinado
CPF nº 023.041.551-20

Benedito de França Jurete
BENEDITO DE FRANÇA JURETE
Diretor de Operações
CPF nº 071.927.766-00

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

Afonso Henrique Lucas Neto
AFONSO HENRIQUES LUCAS NETO
Sócio-Gerente
CPF nº 194.855.738-04

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*2) *Wagner Benício*

/mgr

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº 123.456 Registrado
sob nº 109.593
Em test.º (.....) da verdade
Cuiabá, 06 de ABR 1986

Nº PROTOCOLO: 2.369/86

Nº PROCESSO: 2.232/86

DATA 08 / 08 / 86

INTERESSADO

nº 120/86

CODEMAT X NELSON PETRI.

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E ASSESSORIA TÉCNICA
E CONTÁBIL Nº 120/86 EM 25/08/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
E ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL Nº 120/86, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O DR. NELSON
PETRI.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de
1.986, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, socie-
dade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedi-
da no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, do-
ravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o DR. NELSON PETRI, brasileiro,
casado, economista, com CPF nº 040.918.928-68, residente e domiciliado à Rua
José Vicente de Azevedo, 133, Vila Mariana, São Paulo-SP, neste ato denomi-
nado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar este instrumento para a presta-
ção de serviços de Assistência Técnica e Contábil, mediante as Cláusulas, con-
dições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

É o objeto deste contrato a continuação no âmbito
do Governo do Estado de Mato Grosso, dos trabalhos relacionados com:

- a) a implantação do Sistema Estadual de adminis-
tração Financeira;
- b) a estruturação dos Núcleos Setoriais do Finan-
ças;
- c) o estabelecimento do fluxo adequado de informa-
ções financeiro-contábeis;
- d) a implantação do Sistema Estadual de Contabili-
dade através da utilização do Sistema Eletrôni-
co de Processamento de Dados, do CEPROMAT;
- e) treinamento do pessoal da área financeiro-con-
tábil, concernente;
- f) elaboração dos manuais de trabalho respectivos.

Caralatto
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Trabalhos a serem Realiza-
dos

Os serviços que constituem o objeto do presente Contrato, constarão de treinamento de pessoal, prestação de assistência e assessoria técnica e contábil para serem atingidas novas metas sistêmicas tais como:

- substituição do sistema atual (batch) para "online", com utilização de teleprocessamento que irá exigir;
- articulação com o pessoal do CEPROMAT;
- treinamento específico;
- adaptação de rotinas;
- adaptação de manuais;
- acompanhamento do processo de transformação;
- assistência permanente aos trabalhos em andamento;
- preparação de material didático para curso a ser ministrado para reciclagem em treinamento, considerando;
- o atingimento de metas sistêmicas mais avançadas;
- as modificações ocorridas em relação ao pessoal dos Núcleos e do Órgão Central;
- a transmissão de instruções consolidadas;
- a inserção dos elementos de entrada diretamente pelos NSF's incluindo o Sistema Patrimonial;
- divulgação, de forma integrada, das modificações e aperfeiçoamentos introduzidos no Plano, nos formulários e nos programas, para obtenção de execução padronizada das rotinas e normas de trabalho;
- prosseguimento de tarefas já iniciadas para obtenção de metas que vêm sendo perseguidas de forma constante na evolução dos trabalhos, compreendendo;
- rotinização e controle contábil da Dívida Ativa articuladamente com a Procuradoria Fiscal, Exatarias e Administração Tributária;

Procedente
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- implantação do Sistema Patrimonial, de forma integrada com a execução orçamentária, órgãos de custódia e órgãos de controle analítico respectivos;
- implementação da utilização das informações do projeto receita no Sistema de Contabilidade Pública por Processamento Eletrônico de Dados, com inserção de segmento "on-line" e redefinição obtidas pelo sistema objetivando maximizar sua utilização gerencial;
- fixação das normas para consolidação dos balanços da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações vinculadas;
- obtenção de informações gerenciais atualizadas sobre a Dívida Fundada Interna e Externa, tendo em vista as constantes alterações cambiais e de indexação, e do Serviço da Dívida;
- aperfeiçoamento da programação financeira, objetivando compatibilizar o fluxo projetado com o real, relativamente aos ingressos e desembolsos observada escala hierárquica decisória quanto a estes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Duração do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses com início em 1º de agosto de 1.986 e término em 1º de junho de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Prorrogação do Prazo

O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 10 (dez) meses, mediante idêntico critério de pagamento, atualizado monetariamente por ocasião da assinatura de termo de prorrogação, mediante aplicação da variação do poder aquisitivo da moeda, adotado o IPC, ou poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Handwritten signatures and initials:
Fundação
J. B. B.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos Serviços e Forma de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de Cz\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados) sendo em 10 (dez) parcelas mensais de Cz\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Recursos

As despesas com a execução dos serviços referentes ao presente Contrato, correrá a conta da verba do vigente orçamento: 160203070212.802 - Manutenção da CODEMAT

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Gerais

A CONTRATANTE se compromete a fazer com que o serviço em que estejam sendo prestados os serviços:

- a) selecione o pessoal a ser treinado;
- b) aloque o espaço físico e os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- c) assuma os encargos de passagem aérea e despesa com alimentação, hospedagem e táxi do aeroporto ao hotel e vice-versa, ou assumirá diretamente tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base no processo nº 2.232/86, protocolado sob o nº 2.369/86, de 08/08/86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, renunciando ambas as partes contra

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

tantes a outro e qualquer que tenham ou venham a ter por mais privilegiado c
seja.

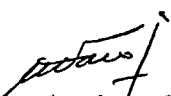
E por estarem assim justos e contratados, assin
em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito
em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cuiabá, 25 de agosto de 1.986.

CONTRATANTE:

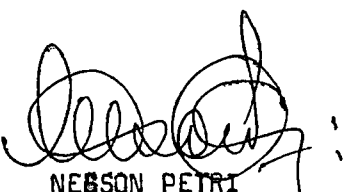

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.851-34

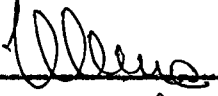
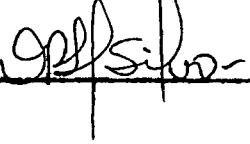

ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADO:


NELSON PETRI
Assessor
CPF nº 040.918.928-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

VLAP/nsg.

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

CODEMAT X FUNDEPAN

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 26/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 26/86, ASSI-
NADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FUNDAÇÃO DE DEFESA DO
PANTANAL-FUNDEPAN.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA,
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá-MT,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMO-
DANTE e a FUNDAÇÃO DE DEFESA DO PANTANAL-FUNDEPAN, representada pelo
seu Diretor Presidente DR. GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER, aqui trata-
da de COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de COMODATO,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede à COMODA-
TÁRIA, na forma do Art. 1.240 do Código Civil Brasileiro, o automóvel
especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

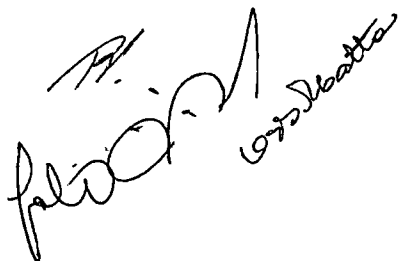
CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto do presente COMODATO, possui a se-
guinte descrição: "Automóvel marca VOLKSWAGEM, tipo FUSCA, Placa AQ-
4240, Ano 1.980 - Chassi B0 142.194 - Cor Branco Alaska", em bom es-
tado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O veículo acima descrito, bem como seus acessórios e

flavio
ordinato



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

componentes básicos, ficam a disposição da COMODATÁRIA, destinado ao uso exclusivo do serviço, cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à COMODATÁRIA o pagamento das despesas do combustível, manutenção, conservação, tributos e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do COMODATO é de doze (12) meses; findo o qual a COMODATÁRIA, se obriga a fazer a devolução do veículo, no estado em que recebeu, podendo, entretanto, este Contrato ser renovado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que, porventura, ocorrer no veículo, bem como aqueles por ele causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo, quando a mesma não puder ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas,

[Handwritten signatures and initials]



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de abril de 1.986.

COMODANTE:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF nº 001.728.631-04

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF nº 024.106.641-72

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 045.799.091-00

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00

COMODATÁRIA:

Gabriel Julio de Mattos Muller
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

Diretor Presidente

CPF nº 001.950.061-00

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]

2.

[Signature]

VLAP/dm

Nº PROTOCOLO: 1809/86

Nº PROCESSO: 1703/86

DATA 26/06/86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 71/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

como único competente para todas as ações e feitos judiciais deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

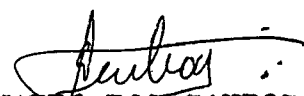
Cuiabá, 12 de junho de 1.986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF nº 048.317.051-87


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

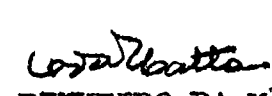
CPF nº 038.755.151-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA-MT


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF nº 022.956.441-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeiro

CPF nº 045.799.091-00


NELSON ANTONIO ORATO

Prefeito Municipal

CPF nº 046.940.829-49

TESTEMUNHAS:

1. Isa J. Dailão F. Assis

2. 

dm

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 71/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante designada abreviadamente por COMODANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, CGC/MF sob o nº 03.503.638/0001-33, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ BELMIRO SIMÕES, CPF nº 004.182.501-20, tem entre si justos e combinados o presente Contrato de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE por este Contrato e na melhor forma de direito, empresta, como de fato emprestado tem, gratuitamente à COMODATÁRIA, de acordo e com o preceito contido no artigo 1248 do Código Civil Brasileiro, o material discriminado na Cláusula Segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O material, objeto do presente Contrato, que ficará a disposição da COMODATÁRIA é uma Torre de Retransmissão Triangular, Singela, de ferro galvanizado, tipo estaiada do pequeno porte, com 20 (vinte) módulos de 03 (três) metros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o material cedido segundo sua natureza e destinação, zelando pela guarda, manutenção e conservação d



mesmo, como se a coisa fosse sua, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, e mantendo-o em perfeita condição de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou de qualquer forma onerar o objeto deste instrumento contratual, bem como transferi-lo ou cede-lo a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que ocorrer ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

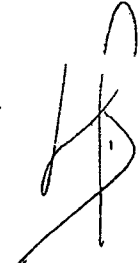
O prazo deste COMODATO é de 01 (um) ano a contar a partir da assinatura do mesmo, sendo que ao término, obrigará-se à devolução do objeto em perfeito estado de conservação da mesma forma que o recebera.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja prévio acordo das partes CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., como único competente para todas as ocasiões e feitos judiciais deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

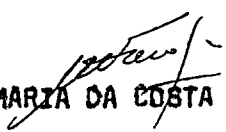
03

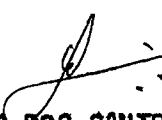
E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o
presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de
02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam.

Cuiabá, 03 de julho de 1.986.

COMODANTE:

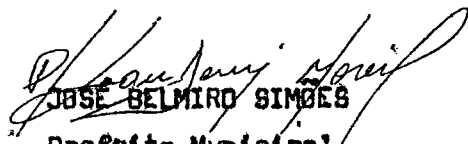

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF Nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA EFFARIA
Diretora Superintendente
CPF Nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF Nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF Nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:


JOSE BELMIRO SIMÕES
Prefeito Municipal
CPF Nº 004.182.501-20

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RMM/ams

Nº PROTOCOLO: 794/86

Nº PROCESSO: 754/86

DATA 10 / 03 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X FUNDEPAN.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 22/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DATÁRIA, conforme os entendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos descritos na Cláusula Primeira ficará a disposição da COMODATÁRIA, com a finalidade exclusiva de atender os serviços, cabendo à COMODATÁRIA durante o uso e gozo do objeto emprestado, conservá-lo como se coisa sua fosse, por ele zelar em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA, responsabilizará pelo pagamento de taxas, seguro obrigatório, licença, ou qualquer imposto que venha a incidir sobre os veículos cedidos.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA, ainda se responsabilizará por qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com os veículos, ficando isenta a COMODANTE de qualquer indenização ou culpa.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo deste Contrato é indeterminado podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, se uma das partes deixar de cumprir as Cláusulas nele inseridas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica a COMODATÁRIA obrigada a devolver o objeto dado em Comodato tratado Primeira deste

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

documento, nas condições e conservação que se encontrarem os veículos, ressalvado o desgaste natural de uso.

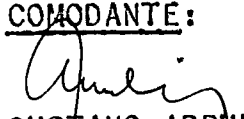
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

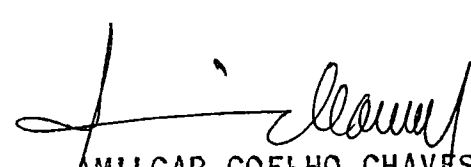
Cuiabá, 08 de abril de 1.986.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO PANTANAL


Engº Agrº GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

Presidente

CPF nº 001.950.061-00

TESTEMUNHAS:

1.

MCPM/dm

2.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 22/86 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL FUNDEPAN.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente COMODANTE e a Fundação de Desenvolvimento do Pantanal - FUNDEPAN., neste ato representada pelo seu presidente Engº Agrº Gabriel Julio de Mattos Muller, portador do CPF nº 001.950.061-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento cede à COMODATÁRIA, na forma do Art. 1.248 do Código Civil Brasileiro e com base no Processo-CODEMAT nº 754/86, protocolado sob o nº 794/86, de 10.03.86, dois veículos Volks-Vagem - tipo Sedan, cor - branco panna, categoria Particular; um-chassi 80-312.506- Ano 1.982, placa AO 9412-a gasolina; outro chassi 9BWZZZ11ZEP-011.279- Ano 1.984, a álcool, placa AS 2903.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os veículos acima descritos, acham-se avariados, conforme pleno conhecimento; e deverão serem recuperados as despesas da COMODATÁRIA.

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - GPC.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 119/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 119/86, ASSINADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO-GPC.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do
Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato represen-
tada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE e do outro lado o Ga-
binete de Planejamento e Coordenação-GPC, doravante denominado COMODATÁRIO,
neste ato representado por seu Secretário Chefe Dr. AMILCAR COELHO CHAVES, CPF
nº 024.106.441-72, tem entre si justos e combinados o presente Contrato de Co-
modato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede à COMO-
DATÁRIA, na forma do art. 1.248 do Código Civil Brasileiro, o veículo especí-
ficado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto do presente COMODATO, possui a se-
guinte descrição: "Veículo marca WOLKSWAGEN, tipo FUSCA, placa AS-8744, ano
1.985, cor Branco Polar, Chassi DWZZZ11ZFP-035.686, em bom estado de conser-
vação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O veículo acima descrito, bem como seus acessórios

Assinatura
Coordenador



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo, quando a mesma não puder ser resolvida amigavelmente.

[Handwritten signature]





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem as partes entre si justas e contra-
tadas, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma
na presença das duas (02) testemunhas abaixo.

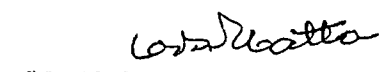
Cuiabá, 25 de agosto de 1.986.

COMODANTE:

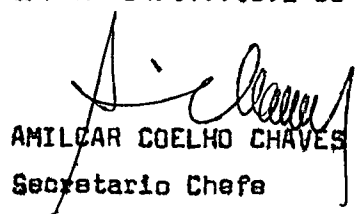

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

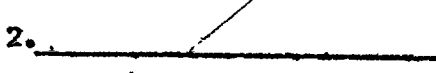

ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:


AMILCAR COELHO CHAVES
Secretário Chefe
CPF nº 024.106.641-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

HMS/cdm

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA:...../...../.....

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO -GPC.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 118/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 118/86, ASSINADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO-GPC.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do
Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, neste ato represen-
tada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE e de outro lado o
Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, doravante denominado COMODATÁRIO,
neste ato representado por seu Secretário Chefe Dr. AMILCAR COELHO CHAVES, CPF
nº 024.106.641-72, tem entre si justos e combinados o presente Contrato de
Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede à COMODATÁRIA, na forma do art. 1.248 do Código Civil Brasileiro, o veículo especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto do presente COMODATO, possui a seguinte descrição: "Veículo marca VOLKSWAGEN, tipo FUSCA, Placa AS-8714, ano 1.985, Chassi nº 96WZZZ11ZPF-034.538, cor Branco Pains, em bom estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O veículo acima descrito, bem como seus acessórios

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Amilcar" (likely Amilcar Coelho Chaves).
- The word "Coordenador" (Coordinator) written vertically.
- A large, stylized signature or set of initials.



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo, quando a mesma não puder ser resolvida amigavelmente.

[Handwritten signature]



CODEMAT

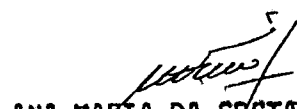
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das duas (02) testemunhas abaixo.

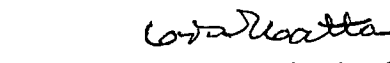
Cuiabá, 25 de agosto de 1.986.

COMODANTE:


ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

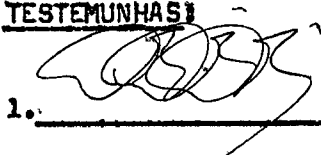

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:


AMILCAR COELHO CHAVES
Secretário Chefe
CPF nº 024.106.641-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

HMS/dm

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 157/86-A, QUE ENTRE SI FA-
ZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E, DE OUTRO LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de hum mil
novecentos e oitenta e seis (1986), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso-CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001-32, sociedade de economia mista, se-
diada em Cuiabá-MT., no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco da SEPLAN, nos-
te ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE, e a Pro-
feitura Municipal de PARANATINGA-MT, sediada em PARANATINGA neste ato representada
pelo Prefeito, Sr. JOSÉ BARDOSA DE NOURA, brasileiro, CPF nº 103.793.201-34, dora-
vante denominada COMODATÁRIA, deliberam firmar um Contrato de Comodato, com funda-
mento nos Artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das Teste-
munhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE empresta gratuitamente à COMODATÁRIA,
na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, os objetos espe-
cificados na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os equipamentos objetos deste Contrato, foram ad-
quiridos pela CODEMAT com recursos da FINAME, entre outros, e integram o patrimô-
nio da COMODANTE, estando em consequência, alienados fiduciariamente à financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos a que se refere a cláusula primeira
são os seguintes: 01 grupo gerador de 135 KVA, com as seguintes características:

a) Motor MM, 08 cilindros, tipo do motor 0.232.

V.8, nº Motor 232.08.01567.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Gerador General Elétric, mod 27.9074.610, 1012, KVA 135, RPM 1800, fases 3.
- c) Quadro de Comando Stomac.
- d) Transformador de 112,5 KVA Marca Trafo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetos de que trata a cláusula segunda ficam à disposição da COMODATÁRIA, destinado ao seu uso, conforme sua destinação.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar os objetos cedidos segundo sua natureza e destinação, prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta, e, devolvendo-os, caso haja distrato, nas mesmas condições em que os recebeu quando da assinatura deste Contrato, ressaltando os desgastes naturais do decorrer do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar a penhora ou qualquer forma onerar os objetos deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidente que os objetos ora locado virem a causar, tanto materiais como pessoais, ou ainda a terceiros, ficando a COMODANTE isenta de culpa, em qualquer de seus graus.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, que os objetos do Contrato, ensejar em, única e exclusivamente, de responsabilidade da COMODATÁRIA a única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à COMODATÁRIA o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre os objetos deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

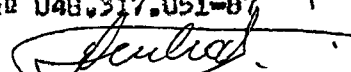
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

E, por estarem as partes, entre si, justas e contentes, firmam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

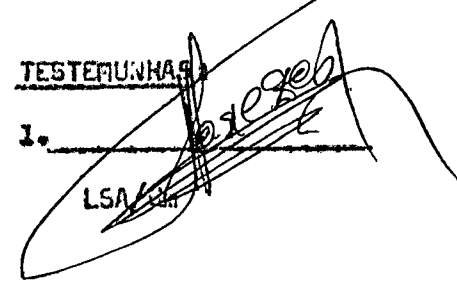
Cuiabá, 12 de novembro de 1984.

CODEMAT:

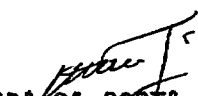

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87


JOÃO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANATINGA-MT:

TESTEMUNHAS:1. 

LSA


ANA MARIA DA COSTA E FÁRIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-60


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00


JOSÉ BARBOZA DE MOURA
Prefeito Municipal
CPF nº 103.793.201-34

2. _____

Nº PROTOCOLO: 6.392/85

Nº PROCESSO: 5.944/85

DATA 03 / 12 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X SUB-PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM MT - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 03/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/86

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SUB-PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM/MT, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada abreviadamente por COMODANTE, e de outro lado a Sub-Prefeitura de São Joaquim-MT, representada pelo seu Sub-Prefeito SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Manso, 5/Nº - São Joaquim-MT, portador do RG Nº 352 917 SSP-GO e do CPF Nº 069519961-72, daqui para frente denominada, simplesmente COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede a COMODATÁRIA na forma do artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, e com base no Processo - CODEMAT nº 5.944/85, protocolado sob o nº 6.392/85, os seguintes equipamentos:

01. TORRE:

Tipo :	Singela - Estaiada
Altura:	27 metros
Módulos:	nº 09
Secção:	Triangular
Material:	Ferro Galvanizado
Acessórios:	Não Possui

02. GRUPO GERADOR:

Motor:	Yanmar
Modelo:	NSR-11
Potência:	8,5 CV Rotação 1.800 rpm
	11,5 CV Rotação 2.400 rpm

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Gerador: Kohlbach
 Potência: 6 KVA
 Nº Polos: 04
 Rotação: 1.800 rpm
 Frequência: 60 hz
 Categoria: B
 Modelo: 06
 Tensão: 110 Volte Corrente 54A
 220 Volte Corrente 27A
 Fator de Potência: 0,85

03. UM BANCO DE BATERIAS:

Quantidade: 06 (seis) baterias
 Marca: 04 (quatro) Durax e 02 (duas) Heliar
 Capacidade: 210 A.h./180 A.h.
 Acessórios: Cabos e conectores de ligação das baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os equipamentos acima descritos ficarão à disposição da COMODATÁRIA, com a finalidade exclusiva de viabilizar a recepção e a retransmissão de sinais de T.V., captado via satélite, no Sub-Município de São Joaquim-AT, cabendo à COMODATÁRIA, durante o uso e gozo do objeto ora emprestado, conservá-lo como se coisa sua fosse, por ele zelar em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo deste COMODATO é indeterminado, podendo a COMODANTE em caso de necessidade solicitar a entrega dos equipamentos emprestados em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar como se dela fossem e por conta própria dos equipamentos especificados na Cláusula Primeira ressalvados os seus gastos normais do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que venham a ocorrer no objeto deste Contrato.

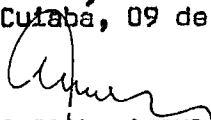
CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam:

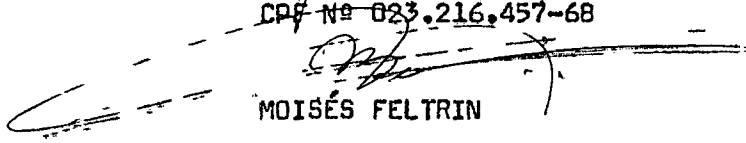
Cuiabá, 09 de janeiro de 1.986.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

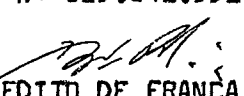
Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

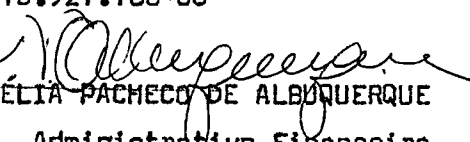
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

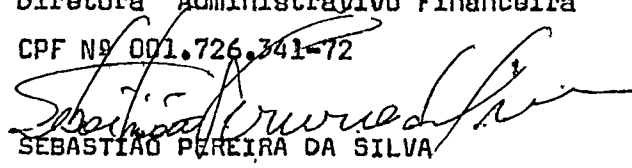
CPF Nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF Nº 001.726.341-72

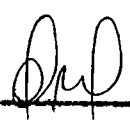
COMODATÁRIA:

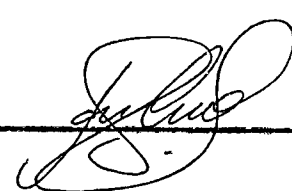

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Sub-Prefeito

CPF Nº 069.519.961-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA..... /..... /.....

INTERESSADO _____

CODEMAT X FUNDAÇÃO DE DEFESA DO PANTANAL - FUNDEPAN

ASSUNTO _____

CONTRATO DE COMODATO Nº 26/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 26/86, ASSI-
NADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO --
CODEMAT E A FUNDAÇÃO DE DEFESA DO
PANTANAL-FUNDEPAN.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA,
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá-MT,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMO-
DANTE e a FUNDAÇÃO DE DEFESA DO PANTANAL-FUNDEPAN, representada pelo
seu Diretor Presidente DR. GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER, aqui trata-
da de COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de COMODATO,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede à COMODA-
TÁRIA, na forma do Art. 1.240 do Código Civil Brasileiro, o automóvel
especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto do presente COMODATO, possui a se-
guinte descrição: "Automóvel marca VOLKSWAGEM, tipo FUSCA, Placa AQ-
4240, Ano 1.980 - Chassi BO 142.194 - Cor Branco Alaska", em bom es-
tado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O veículo acima descrito, bem como seus acessórios e

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

componentes básicos, ficam a disposição da COMODATÁRIA, destinado ao uso exclusivo do serviço, cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à COMODATÁRIA o pagamento das despesas do combustível, manutenção, conservação, tributos e demais custeios pertinentes ao veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do COMODATO é de doze (12) meses; findo o qual a COMODATÁRIA, se obriga a fazer a devolução do veículo, no estado em que recebeu, podendo, entretanto, este Contrato ser renovado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que, porventura, ocorrer no veículo, bem como aqueles por ele causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste acordo, quando a mesma não puder ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas,

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de abril de 1.986.

COMODANTE:

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.631-04

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 045.799.091-00

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

COMODATÁRIA:

Gabriel Julio de Mattos Muller
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Presidente
CPF nº 001.950.061-00

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

VLAP/dm

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

CODEMAT X E A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO TELES PIRES.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 89/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 89/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO TELES
PIRES.

Por este Instrumento particular, de um lado a COMPA -
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, socie-
dade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/
0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do
Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., em Cuiabá-MT., neste
ato representada por seus Diretores, doravante designada abrevia-
damente por COMODANTE e de outro lado a COOPERATIVA AGRÍCOLA MIS-
TA VALE DO TELES PIRES, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.053.671/0
001-98, localizada na Av. Norte S/N, Distrito de Santa Rita-No-
bres-MT., neste ato representada pelo seu Diretor SEGUNDO MARTI-
NELLI, doravante denominada COMODATÁRIA, tem entre si justos e
combinados o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusu-
las e condições seguintes, que mútuo e reciprocamente outorgam e
acoltem a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE por este Contrato o na melhor forma de di-
reito, empresta gratuitamente à COMODATÁRIA, de acordo com o pre-
ceito contido no art. 1248 do Código Civil Brasileiro, o materi-
al discriminado na Cláusula Segunda do presente instrumento Con-
tratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente Contrato trata-se de uma Torre de
Retransmissão localizada no Município de Rosário Oeste-MT., loca-
lizada 05 Km da estrada para Nobres, possuindo as seguintes ca-
racterísticas:

P

Contratado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Altura: 45 metros
- b) Tipo: estalada
- c) Material: chapas do ferro dobrada
- d) Seção: triangular, com lados de 30 cm
- e) Modelo: singela-pequeno porte
- f) Fabricante: Itagiba

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o equipamento ora cedido segundo sua natureza e destinação, zelando pela guarda, manutenção e conservação do mesmo, como se a coisa sua o fosse, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, mantendo-o em perfeita condição de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou de qualquer forma onerar o objeto deste instrumento contratual, bem como, transferi-lo ou cede-lo a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

A Torre descrita na Cláusula Segunda ficará à disposição da COMODATÁRIA, com a finalidade da instalação de Antena Parabólica no Distrito de Santa Rita, Município do Nobres-MT.

CLÁUSULA SEXTA

A COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos, furto, que ocorrer ao objeto deste contrato.

Ord. 16/11/2011

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SÉTIMA

O prazo deste Comodato é de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, sendo que ao término, obrigam-se à devolução do objeto em perfeito estado de conservação da mesma forma que o recebeu.

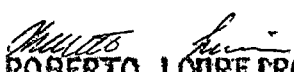
CLÁUSULA OITAVA

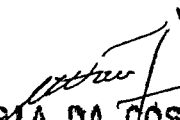
Fica eleito o Foro da Comarca do Cuiabá-MT., como único competente para todas as ações e feitos judiciais deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

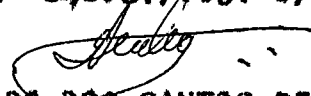
É por estarem justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam,

Cuiabá, 24 de junho de 1.986.

COMODANTE:


ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

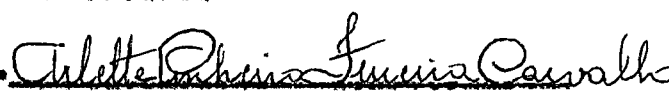

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

COMODATÁRIA:


SEGUNDO MARTINELLI
Diretor
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
Tulete Ribeiro Junior Cavalho

2. 
LSA/nsg.

LSA/nsg.

Nº PROTOCOLO: 6.392/85

Nº PROCESSO: 5.944/85

DATA 03 / 12 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X SUB-PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM MT - MUNICÍPIO DE BARRA DO BARÇAS MT.

ASSUNTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 03/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/86

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SUB-PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM/MT, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada abreviadamente por COMODANTE, e de outro lado a Sub-Prefeitura de São Joaquim-MT, representada pelo seu Sub-Prefeito SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Manso, S/Nº - São Joaquim-MT, portador do RG Nº 352 917 SSP-GO e do CPF Nº 069519961-72, daqui para frente denominada, simplesmente COMODATÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, através deste instrumento, cede a COMODATÁRIA na forma do artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, e com base no Processo - CODEMAT nº 5.944/85, protocolado sob o nº 6.392/85, os seguintes equipamentos:

01. TORRE:

Tipo :	Singela - Estaiada
Altura:	27 metros
Módulos:	nº 09
Secção:	Triangular
Material:	Ferro Galvanizado
Accessórios:	Não Possui

02. GRUPO GERADOR:

Motor:	Yanmar
Modelo:	NSR-11
Potência:	8,5 CV Rotação 1.800 rpm 11,5 CV Rotação 2.400 rpm

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Gerador: Kohlbach
Potência: 6 KVA
Nº Polos: 04
Rotação: 1.800 rpm
Frequência: 60 hz
Categoria: B
Modelo: 06
Tensão: 110 Volts Corrente 54A
220 Volts Corrente 27A
Fator de Potência: 0,85

03. UM BANCO DE BATERIAS:

Quantidade: 06 (seis) baterias
Marca: 04 (quatro) Durex e 02 (duas) Heliar
Capacidade: 210 A.h./180 A.h.
Acessórios: Cabos e conectores de ligação das baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os equipamentos acima descritos ficarão à disposição da COMODATÁRIA, com a finalidade exclusiva de viabilizar a recepção e a retransmissão de sinais de T.V., captado via satélite, no Sub-Município do São Joaquim-MT, cabendo à COMODATÁRIA, durante o uso e gozo do objeto ora emprestado, conservá-lo como se coisa sua fosse, por ele zelar em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo deste COMODATO é indeterminado, podendo a COMODANTE em caso de necessidade solicitar a entrega dos equipamentos emprestados em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a zelar como se dela fossem e por conta própria dos equipamentos especificados na Cláusula Primeira ressalvados os desgastes normais de uso.

CLÁUSULA QUINTA

À COMODATÁRIA caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que venham a ocorrer no objeto deste Contrato.

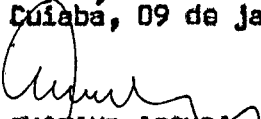
CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam:

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1.986.

COMODANTE:


GUSTAVO ARRUDA

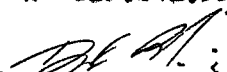
Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

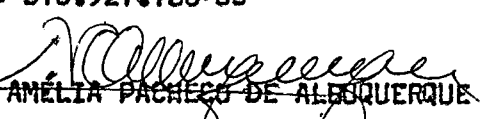
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

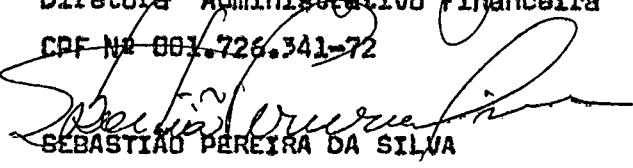
CPF Nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeira

CPF Nº 001.726.341-72

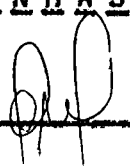
COMODATÁRIA:


SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Sub-Prefeito

CPF Nº 069.519.961-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 